



**POLÍTICA DE INDICAÇÃO, AVALIAÇÃO,
CAPACITAÇÃO E SUCESSÃO DOS MEMBROS DOS
ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
SEÇÃO I – OBJETIVOS DA POLÍTICA	3
SEÇÃO II – ABRANGÊNCIA	3
SEÇÃO III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA.....	4
SEÇÃO IV – DEFINIÇÕES.....	6
CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS	7
CAPÍTULO III – DIRETRIZES	8
SEÇÃO I – DIRETRIZES GERAIS.....	8
CAPÍTULO IV – DO PLANO DE SUCESSÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	11
SEÇÃO I – ETAPA DE INDICAÇÃO.....	11
SEÇÃO II – ETAPA DE AVALIAÇÃO	15
SEÇÃO III – ETAPA DE CAPACITAÇÃO	16
SEÇÃO IV – ETAPA DE SELEÇÃO.....	16
CAPÍTULO V – RESPONSABILIDADES	18
CAPÍTULO VI – SANÇÕES	19
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS	19
ANEXO I – FICHA CADASTRAL (ADMINISTRADORES)	21
ANEXO II – MEMBRO INDEPENDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	26
ANEXO III – PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS (ADMINISTRADORES)	27
ANEXO IV – FICHA CADASTRAL (CONSELHEIRO FISCAL).....	28
ANEXO V – FICHA CADASTRAL (MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO).....	32
INFORMAÇÕES DE CONTROLE	36



POLÍTICA DE INDICAÇÃO, AVALIAÇÃO, CAPACITAÇÃO E SUCESSÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Fica instituída a Política de Indicação, Avaliação, Capacitação e Sucessão dos Membros dos Órgãos Estatutários da Autoridade Portuária de Santos S.A. (***“Santos Port Authority”, “SPA”*** ou ***“Companhia”***) como parte integrante do conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam a concepção, implementação e melhoria contínua na estrutura organizacional da Companhia.

SEÇÃO I – OBJETIVOS DA POLÍTICA

2. A presente Política de Indicação, Avaliação, Capacitação e Sucessão dos Membros dos Órgãos Estatutários (***“Política”***) tem por objetivo estabelecer princípios e diretrizes para sistematizar o processo de indicação, avaliação, capacitação e sucessão dos membros dos Órgãos Estatutários da SPA, garantindo a continuidade e sustentabilidade dos negócios, a execução das estratégias, e o fortalecimento dos princípios de governança corporativa que assegurem a solidez e a eficiência da Companhia.

SEÇÃO II – ABRANGÊNCIA

3. A Política é aplicável a todos os membros dos órgãos estatutários os quais são compostos pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, bem como aos seus potenciais sucessores.



SEÇÃO III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

4. A Política de Indicação, Avaliação, Capacitação e Sucessão dos Membros dos Órgãos Estatutários tem como fundamentação legal e normativa:

- I. Estatuto Social da SPA;
- II. Código de Ética da SPA;
- III. Código de Conduta e Integridade da SPA;
- IV. Política de Integridade da SPA;
- V. Regulamento Interno de Pessoal (RIP) da SPA;
- VI. Código de Conduta da Alta Administração Federal;
- VII. Regimento Interno do Conselho de Autoridade Portuária (CAP) do Porto de Santos, de 26 de agosto de 2014;
- VIII. Regimento Interno do Conselho de Administração da SPA;
- IX. Regimento Interno da Diretoria Executiva da SPA;
- X. Lei nº 6.404, de 31 de outubro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações;
- XI. Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e suas alterações, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências;
- XII. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 que regulamenta a referida lei;



- XIII.** Resolução da Comissão Interministerial de Governança e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR) nº 24, de 23 de agosto de 2018, que dispõe sobre aprovação prévia, da Casa Civil da Presidência da República, dos nomes e dados de todos os representantes indicados pela Administração Pública Federal direta e indireta para cargos de Administradores e Conselheiros Fiscais em Empresas Estatais Federais ou em empresas em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação minoritária;
- XIV.** Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Economia, remaneja cargos em comissão e funções de confiança, transforma cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE;
- XV.** Portaria nº 406, de 08 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia que delegou ao Secretário Especial de Desestatização a indicação de membros para compor o Conselho de Administração das Estatais;
- XVI.** Decreto nº 10.486, de 11 de setembro de 2020 que altera o Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, que dispõe sobre os atos de nomeação e de designação para cargos em comissão e funções de confiança de competência originária do Presidente da República e institui o Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - Sinc no âmbito da administração pública federal;
- XVII.** Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021 que estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos prazos, condições,



critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019; e

- XVIII.** Portaria nº 46, de 11 de março de 2021, do Ministério de Infraestrutura que delega ao Secretário-Executivo designar os membros titulares e suplentes dos Conselhos Administrativos e Conselhos Fiscais das entidades vinculadas ao Ministério da Infraestrutura.

SEÇÃO IV – DEFINIÇÕES

- 5.** Para os fins desta Política são adotadas as seguintes definições, que poderão ser utilizadas no singular ou plural, sem prejuízo de significado aqui atribuído, e que estão em conformidade com as definições da legislação, com as adaptações necessárias à realidade da SPA:

TERMO	DESCRIÇÃO
Administradores	Grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros do Conselho de Administração (Consad) e da Diretoria Executiva (Direxe).
Assembleia Geral	Órgão decisório máximo e soberano da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.
Candidato	Pessoa que reúne condições necessárias para participação no processo de indicação, avaliação, capacitação e sucessão da SPA para os cargos dos órgãos estatutários.
Conselho de Administração (Consad)	Órgão de nível estratégico, responsável pela definição de sua política e deliberação estratégica. Trata-se de elo fundamental entre a Assembleia Geral (acionistas) e Diretoria Executiva (gestão



	diária da Companhia), tendo por missão definir a orientação geral dos negócios da SPA.
Conselho Fiscal (Confis)	Órgão responsável pela fiscalização isenta das contas e regularidade dos atos dos administradores, com atuação colegiada e individual.
Comitê de Auditoria Estatutário (Coaud)	Órgão de assessoria especializada ao Conselho de Administração, responsável por monitorar, avaliar e supervisionar a elaboração das demonstrações financeiras e os trabalhos das auditorias externa e interna, bem como identificar e acompanhar a exposição ao risco da Companhia.
Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (Copesur)	Órgão com a finalidade de assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário.
Diretoria Executiva	Órgão de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS

6. Os seguintes princípios da presente Política são inegociáveis e impreteríveis à SPA:

- I. **A SPA considera o processo de indicação, avaliação, capacitação e sucessão como parte fundamental na continuidade de seus negócios e**, por essa razão devem ser identificados candidatos com capacidade em se relacionar com a Companhia, seguindo as diretrizes estabelecidas nas demais políticas internas e relatando tempestivamente o andamento da SPA quanto aos indicadores relevantes para sua sustentabilidade e manutenção dos retornos esperados;



- II. **A SPA reconhece a importância da diversidade na composição dos órgãos estatutários na tomada de decisão com maior qualidade e segurança** por meio da complementariedade de formações, qualificações e experiências, inclusive em relação a gênero, religião, idade e raça;
- III. **O processo de indicação, avaliação, capacitação e sucessão deve ser baseado na equidade**, com a adoção de tratamento justo e imparcial a todos os candidatos, levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas;
- IV. **O processo de indicação, avaliação, capacitação e sucessão deve objetivar a seleção de candidatos que possuem foco no resultado**, ou seja, têm perfil e experiência profissional que demonstram capacidade de priorizar e estabelecer estratégias para a realização com alta performance do objeto da Companhia, buscando maximizar o valor, gerar lucro e manter sua sustentabilidade;
- V. **O processo de indicação, avaliação, capacitação e sucessão da SPA deve buscar a seleção de candidatos com atuação independente**, que sejam capazes de defender os negócios da Companhia, privilegiando o interesse público, e visando o desenvolvimento sustentável e a geração de valor; e
- VI. **O processo de indicação, avaliação, capacitação e sucessão da SPA deve ser realizado, sempre que possível, de forma transparente**, com a disponibilização das etapas do processo para as partes interessadas nos termos da legislação aplicável, de forma clara e objetiva.

CAPÍTULO III – DIRETRIZES

SEÇÃO I – DIRETRIZES GERAIS

- 7. O processo de indicação, avaliação, capacitação e sucessão dos membros dos órgãos estatutários deverá ser realizado com base na convergência entre esta Política



e o Plano Estratégico da SPA, alinhado às boas práticas de governança, a fim de garantir a continuidade e sustentabilidade dos negócios e a execução das estratégias da Companhia.

8. A formalização do processo de que trata o item anterior desta Política deverá ser realizada por meio de um Plano de Sucessão dos Membros dos Órgãos Estatutários (“Plano de Sucessão”), o qual será estruturado nas seguintes etapas sequenciais e interrelacionadas:

- I. **Indicação:** etapa de formalização das indicações dos candidatos a ocuparem os cargos estatutários de Conselheiros de Administração e Fiscal e membros do Comitê de Auditoria Estatutário e Diretoria Executiva; bem como de análise quanto aos requisitos e demais regras previstos na legislação em vigor para o exercício dos cargos;
- II. **Avaliação** das competências para o desempenho dos membros dos órgãos estatutários em exercício;
- III. **Capacitação** que tem o objetivo de aperfeiçoar ou munir de conhecimentos e competências os membros dos órgãos estatutários em exercício; e
- IV. **Seleção:** etapa facultada e aplicável somente aos candidatos a membros da Diretoria Executiva que devem possuir competências de liderança relacionadas a pessoas, resultado e estratégia.

9. Para o Plano de Sucessão, o(s) membro(s) e potencial(is) sucessor(es) do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Diretoria Executiva é(são) classificado(s) em 3 (três) grupos, sendo:

- I. **Candidato ao cargo de Conselheiro de Administração, Conselheiro Fiscal e membro do Comitê de Auditoria Estatutário e Diretoria Executiva:** deverá ser submetido às seguintes etapas:



- a) Indicação;
- b) Avaliação;
- c) Capacitação; e
- d) Seleção (aplicável somente aos candidatos ao cargo de membro da Diretoria Executiva e de forma facultativa).

II. Conselheiro de Administração, Conselheiro Fiscal e membro do Comitê de Auditoria Estatutário e Diretoria Executiva em exercício do 1º mandato: deverá ser submetido às seguinte etapas:

- a) Avaliação; e
- b) Capacitação.

III. Conselheiro de Administração, Conselheiro Fiscal e membro do Comitê de Auditoria Estatutário e Diretoria Executiva em recondução de mandato: deverá estar em constante aperfeiçoamento de suas competências. Sendo assim, deverá ser submetido às seguintes etapas:

- a) Indicação;
- b) Avaliação; e
- c) Capacitação.

10. O Plano de Sucessão deve ser aplicado também aos substitutos de membros da Diretoria Executiva em casos de vacância objetivando atender as qualidades para a plena continuidade da gestão da entidade.

11. Para fins de entendimento do item 9, inciso I da presente Política, os candidatos a membros de Diretoria Executiva podem ser provenientes das seguintes modalidades:



- I. **De formalização de nome do representante indicado pela Administração Pública Federal:** quando o candidato já é selecionado pela Administração Pública Federal nos termos previstos na Resolução CGPAR nº 24, de 23 de agosto de 2018;
- II. **De seleção interna:** o atual empregado da SPA, em desenvolvimento de carreira, com perfil adequado para a sucessão; e
- III. **De seleção externa:** o profissional de mercado.

CAPÍTULO IV – DO PLANO DE SUCESSÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I – ETAPA DE INDICAÇÃO

12. A etapa de Indicação inicia-se com a formalização dos nomes e dados de pessoas candidatas aos cargos de Conselheiro de Administração, Conselheiro Fiscal e membro de Comitê de Auditoria Estatutário, Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e Diretoria Executiva, em observância às regras e procedimentos relacionados à composição dos órgãos estatutários previstos no Estatuto Social da Companhia e legislação vigente.
13. Além do disposto no item 12 da presente Política, a etapa de Indicação consiste na verificação dos requisitos e vedações previstos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e no Estatuto Social da Companhia.
14. Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente e as vedações, verificadas por meio da autodeclaração, na forma exigida pelo formulário padronizado, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia e nos anexos constantes da presente Política.



- 15.** Conforme estabelecido no Estatuto Social da Companhia, a verificação dos requisitos e vedações de que trata o item anterior desta Política é realizada pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da SPA, que deverá obedecer ao procedimento previsto em capítulo específico constante do Regimento Interno do referido órgão estatutário, bem como observar as situações nas quais podem se enquadrar em conflito de interesses.
- 16.** As indicações dos conselheiros de administração e fiscal e membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão observar a antecedência mínima exigida pelos órgãos de controle.
- 17.** As indicações de que tratam o item anterior da presente Política deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: indicacao@brssz.com, e estar acompanhadas de todas as informações e documentos exigidos pela legislação, e por esta Política.
- 18.** A etapa de Indicação deverá ser aplicada também aos conselheiros de administração e fiscal e aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e Diretoria Executiva em recondução de mandato.
- 19.** Diretrizes para indicação dos candidatos a membro do Conselho de Administração:
- I.** Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente e as vedações, verificadas por meio da autodeclaração, na forma exigida pelo formulário padronizado, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia e no Anexo I desta Política;
 - II.** O indicado para membro do Conselho de Administração deverá informar as participações societárias que detenha em outras empresas, independentemente do percentual de sua participação, mediante preenchimento do Anexo III desta Política;



- III. O Conselho de Administração da Companhia deverá obedecer ao percentual de membros independentes definido nos termos do seu Estatuto Social, sendo que os critérios deverão respeitar os termos do art. 22, § 1º, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e do art. 36, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
 - IV. A qualificação como membro independente deverá ser expressamente declarada na ata da Assembleia Geral que eleger o Conselheiro de Administração com essa característica, o qual deverá preencher o cadastro constante do Anexo II desta Política;
 - V. As indicações para o Conselho de Administração da Companhia devem procurar alcançar a diversidade na sua composição e complementaridade de experiências, buscando, entre seus membros, as qualificações e critérios definidos no Regimento Interno do Conselho de Administração da SPA; e
 - VI. A indicação do membro do Conselho de Administração representante dos empregados deverá observar, além das diretrizes contidas nessa Política, as regras contidas na Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010 e no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho de Administração, que deverá conter previsão da análise dos requisitos e impedimentos previamente à homologação do resultado.
- 20. Diretriz para indicação dos candidatos a membro do Conselho Fiscal:**
- I. Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente e as vedações, verificadas por meio da autodeclaração, na forma exigida pelo formulário padronizado, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia e no Anexo IV desta Política.



21. Diretrizes para indicação dos candidatos a membro do Comitê de Auditoria Estatutário:

- I. Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente e as vedações, verificadas por meio da autodeclaração, na forma exigida pelo formulário disponibilizado no Anexo V desta Política;
- II. A qualificação como membro independente deverá ser expressamente declarada na ata do Conselho de Administração que eleger o indicado para o Comitê de Auditoria com essa característica, o qual deverá preencher o cadastro constante do Anexo V desta Política; e
- III. Em atendimento ao previsto no Estatuto Social da Companhia, um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá ser conselheiro de administração independente.

22. Diretrizes para indicação dos candidatos a membro da Diretoria Executiva:

- I. Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente e as vedações, verificadas por meio da autodeclaração, na forma exigida pelo formulário padronizado, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia e no Anexo I da presente Política; e
- II. O indicado para membro da Diretoria Executiva deverá informar as participações societárias que detenha em outras empresas, independentemente do percentual de sua participação, mediante preenchimento do Anexo III desta Política.

23. Diretrizes para indicação dos candidatos a membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

- I. Em atendimento ao previsto no Estatuto Social da Companhia, os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração



devem ser integrantes do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria os quais deverão atender as regras previstas nos itens 19 e 21 da presente Política; e

- II. Os membros do Conselho de Administração que participarão do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração devem ser em sua maioria independentes, conforme estabelecido no Estatuto Social da Companhia.

SEÇÃO II – ETAPA DE AVALIAÇÃO

24. A avaliação corresponde à mensuração das competências no desempenho do cargo, a partir de regras e procedimentos definidos em normativos internos da SPA.

25. Em razão do dispositivo previsto no item anterior da presente Política, a etapa de Avaliação somente se aplica aos conselheiros de administração e fiscal e aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e Diretoria Executiva em exercício do 1º mandato e em recondução de mandato.

26. A autoavaliação, bem como a avaliação de desempenho individual e coletiva dos conselheiros de administração, além da avaliação de desempenho individual e coletiva dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e Diretoria Executiva deverão ser conduzidas pelo Conselho de Administração da SPA, sendo que o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar a conformidade desta etapa, definida nos termos do Estatuto Social da SPA e nos Regimentos Internos próprios.

27. A etapa de autoavaliação, bem como a avaliação de desempenho individual e coletiva dos membros do Conselho Fiscal deverá ser conduzida pelo próprio órgão estatutário, sendo que o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar a conformidade desta etapa, definida nos termos do Estatuto Social da SPA e nos Regimentos Internos próprios.



SEÇÃO III – ETAPA DE CAPACITAÇÃO

28. O procedimento de Capacitação consiste nas ações de qualificação e desenvolvimento com o objetivo de adquirir e aperfeiçoar os conhecimentos necessários e alinhá-los à missão, visão e valores da SPA.

29. Conforme estabelecido no Estatuto Social, a Companhia tem o papel de disponibilizar, direta ou indiretamente, capacitação contínua sobre temas relacionados à atividade da SPA e relevantes para a formação dos membros dos órgãos estatutários.

30. Cabe ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração a verificação da conformidade desta etapa de Capacitação, definida nos termos do Estatuto Social da SPA.

31. A etapa de Capacitação somente se aplica aos conselheiros de administração e fiscal e aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e Diretoria Executiva em exercício do 1º mandato e em recondução de mandato.

32. As ações de qualificação e desenvolvimento deverão seguir, no mínimo, o conteúdo previsto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

SEÇÃO IV – ETAPA DE SELEÇÃO

33. A etapa de Seleção consiste na triagem e verificação dos candidatos ao cargo de membro da Diretoria Executiva por competências de liderança relacionadas a pessoas, resultado e estratégia, nos termos previstos na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021.

34. Em razão do dispositivo previsto no item 11 da presente Política, a etapa de Seleção somente se aplica, de forma facultativa, aos candidatos ao cargo de membro da Diretoria Executiva proveniente de seleção interna e externa.



35. Antes de iniciar a etapa de Seleção é necessário que a Companhia defina e divulgue nos seus sistemas de comunicação o perfil do candidato ideal à sucessão, incluindo: capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovação acadêmica, experiência profissional ou quaisquer outros requisitos julgados relevantes.

36. A etapa de Seleção deverá ser avaliada pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da SPA, com o apoio técnico da Gerência de Carreira e Capacitação (Gecar), sendo facultada a contratação de empresa especializada para aplicação dos instrumentos de aferição dos requisitos dos candidatos.

37. Conforme previsto na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, os critérios de seleção deverão seguir, no mínimo, as seguintes competências de liderança:

I. Pessoas: recomenda-se a análise do atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Autoconhecimento e desenvolvimento pessoal;
- b) Engajamento de pessoas e equipes; e
- c) Coordenação e colaboração em rede.

II. Resultado: recomenda-se a análise do atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Geração de valor para o usuário;
- b) Gestão para resultados; e
- c) Gestão de Crises.

III. Estratégia: recomenda-se a análise do atendimento dos seguintes requisitos:



- a) Visão de futuro;
- b) Inovação e mudança; e
- c) Comunicação estratégica.

38. Além da verificação das competências previstas no item 37 da presente Política, será facultada a realização de Testes de Potencial de Integridade Resiliente – PIR a fim de mensurar a resistência a dilemas éticos no trabalho, bem como análises comportamentais de possíveis fraudadores, assediadores e corruptos confessos.

CAPÍTULO V – RESPONSABILIDADES

39. No âmbito da presente Política, as instâncias e unidades de gestão abaixo elencadas são responsáveis, além das suas respectivas atribuições previstas no Regimento Interno da Companhia, por:

- I. **Conselho de Administração (Consad):** aprovar a presente Política de Indicação, Avaliação, Capacitação e Sucessão dos Membros dos Órgãos Estatutários; e realizar a autoavaliação de seu desempenho, bem como conduzir o processo de avaliação individual e coletiva dos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Comitê de Auditoria Estatutário;
- II. **Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (Copesur):** elaborar a Política de Indicação, Avaliação, Capacitação e Sucessão dos Membros dos Órgãos Estatutários da SPA, objetivando além de assegurar o cumprimento da legislação, buscar alcançar os melhores talentos para compor seus órgãos estatutários, submetendo ao Conselho de Administração sua aprovação; e verificar a conformidade do processo de avaliação dos Conselheiros de Administração, dos Conselheiros Fiscais, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário;



- III. **Conselho Fiscal (Confis):** realizar a autoavaliação de seu desempenho, bem como a avaliação de desempenho, individual e coletiva, de seus membros;
- IV. **Gerência de Carreira e Capacitação (Gecar):** apoiar o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração na etapa de Seleção do Plano de Sucessão dos membros da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI – SANÇÕES

40. A não observância desta Política e de seus desdobramentos normativos implicará, no que couber, em sanções previstas no Regulamento Interno de Pessoal (RIP) e/ou no Código de Ética da SPA.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 41. Os casos omissos, exceções, bem como os ajustes na presente Política devem ser submetidos à aprovação do Consad.
- 42. Os membros dos órgãos estatutários deverão tomar conhecimento da presente Política e zelar por seu cumprimento.
- 43. É dever das instâncias e unidades de gestão responsáveis pela implantação e condução de quaisquer etapas do Plano de Sucessão dos Membros dos Órgãos Estatutários observarem os princípios e procedimentos estabelecidos neste documento.
- 44. Esta Política pode ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.
- 45. Esta Política deverá ser analisada periodicamente, quanto à necessidade de sua revisão, pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e ser aprovada pelo Conselho de Administração.



46. Esta Política entra em vigor após aprovação pelo Consad.

ANEXO I – FICHA CADASTRAL (ADMINISTRADORES)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados

Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

Esse cadastro deve ser assinado e com rubrica em todas as páginas, escaneado em arquivo único juntamente com a documentação comprobatória das **qualificações** informadas nos itens 15, 17 e 19.

CADASTRO DE ADMINISTRADOR – Diretor ou Conselho de Administração (a)

Conformidade com a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e com o Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administrador (conselheiro de administração ou diretor) de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90 milhões.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo:		
2. CPF:	3. Data Nascimento:	4. Sexo: () M () F
5. Cargo efetivo:		
6. Função comissionada:		7. Código da função:
8. Telefone profissional:	9. Telefone pessoal:	
10. E-mail profissional:		
11. E-mail pessoal:		
12. Cargo para o qual foi indicado: () Conselho de Administração () Diretor		
13. Caso tenha marcado o cargo de Diretor, especificar a diretoria:		
14. Empresa à qual foi indicado:		

B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 15, 17 e 19)

15. Possui formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação? (art. 28, inciso III e § 1º, do Decreto 8.945/16)* () Sim () Não <i>*Anexar cópia do diploma de graduação (frente e verso) e/ou cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso) reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação</i>
16. Qual a área de sua formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado (inciso III do art. 28 e § 2º, I do art.62 do Decreto 8.945/16)?*
<small>*Formação acadêmica preferencialmente em: a) Administração ou Administração Pública; b) Ciências Atuariais; c) Ciências Econômicas; d) Comércio Internacional; e) Contabilidade ou Auditoria; f) Direito; g) Engenharia; h) Estatística; i) Finanças; j) Matemática; e k) curso aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicado.</small>
17. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui: (art. 28, inciso IV, do Decreto 8.945/16)* Favor assinalar apenas uma opção que possa ser comprovada documentalmente.

a. () 10 anos, no setor público ou privado, na área de atuação da estatal;

Experiência na área de atuação da empresa significa o exercício de profissão/função no mesmo ramo de atividade em que se insere ou atua a empresa no mercado: setor de infraestrutura, financeiro, área de tecnologia da informação, etc.

b. () 10 anos no setor público em área conexas ao cargo para o qual foi indicado em função de direção superior;

Experiência em área conexas para a qual foi indicado o candidato significa o exercício prévio de atribuições semelhantes ou equivalentes a que está sendo designado em função de direção superior. De acordo com entendimentos da área jurídica do Ministério da Economia, a função de direção superior no setor público deve ser interpretada como qualquer cargo em comissão ou função de confiança exercidos dentre aqueles listados como Cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) ou Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE), devendo-se considerar, inclusive, o exercício de cargos e funções a eles equivalentes no âmbito dos demais Poderes (Legislativo e Judiciário) ou mesmo no âmbito dos demais entes políticos nacionais (Estados, Municípios e Distrito Federal), justamente porque o exercício de cargo comissionados ou função de confiança corresponde à prática de atribuições de chefia na seara pública.

c. () 10 anos no setor privado em área conexas ao cargo para o qual foi indicado em função de direção superior;

Experiência em área conexas para a qual foi indicado o candidato significa o exercício prévio de atribuições semelhantes ou equivalentes a que está sendo designado em função de direção superior. De acordo com entendimentos da área jurídica do Ministério da Economia, a função de direção superior no setor privado deve ser interpretada como qualquer função de chefia.

d. () 04 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal;**

e. () 04 anos em chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal;**

f. () 04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior em pessoa jurídica de direito público interno;

g. () 04 anos como docente ou pesquisador, de nível superior, na área de atuação da estatal;

h. () 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal.

*Apresentar como documentos comprobatórios (itens "a"-“h”):

- Atos de nomeação e de exoneração (de preferência, extrato do SIAPE com a contagem efetiva de exercício);
- Declaração da empresa/órgão/instituição;
- Registros em carteira de trabalho;
- Outros comprovantes de efetivo exercício como profissional liberal.

**Adicionalmente, para os itens “d” e “e”, demonstrar que a empresa na qual atuou é de porte ou objeto semelhante ao da estatal. E, para o item “e”, comprovar ainda que a chefia superior ocupada se situa nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa.

18. Da opção assinalada no item 17, descreva a experiência mais aderente ao cargo de administrador:*

*Indicar só a principal. Exemplos: a) empregado; b) superintendente; c) coordenador-geral; d) professor de economia; e) advogado

19. Possui notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado*? () Sim () Não

(art. 28 do Decreto 8.945/16)

*Apresentar como documentos comprobatórios:

- Cópia do diploma de pós-graduação, Mestrado ou Doutorado (frente e verso);
- Declaração de realização de cursos;
- Artigo(s) publicado(s);
- Declaração da empresa/órgão de trabalhos profissionais desenvolvidos.

20. Qual é o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo de administrador?*

O notório conhecimento pode ser reconhecido, a título exemplificativo, com as seguintes formações ou experiências: a) Pós-graduação, Mestrado ou Doutorado compatíveis com o cargo para o qual foi indicado; ou b) artigos publicados, trabalhos profissionais desenvolvidos compatíveis com o cargo para o qual foi indicado; ou c) Cursos de extensão compatíveis com o cargo para o qual foi indicado.

21. É residente no Brasil (requisito obrigatório apenas para indicação de Diretor):

() Sim () Não

22. Cumpre as exigências do estatuto social da estatal, que foi lido e verificado pelo indicado:

() Sim () Não

C. VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

23. Lei 13.303/16, art. 17, § 2º, incisos I a V e Decreto 8.945/16, art. 29, incisos I a X	Se enquadra?
I - é representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita?	() Sim () Não
II - é Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal?	() Sim () Não
III - é titular de cargo em comissão na administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público? (aplica-se a servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta)	() Sim () Não
IV - é dirigente estatutário de partido político ou titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado?	() Sim () Não
V - é parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV?	() Sim () Não
VI - é pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político?	() Sim () Não
VII - é pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	() Sim () Não
VIII - é pessoa que exerça cargo em organização sindical?	() Sim () Não
IX - é pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação?	() Sim () Não
X - é pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal?	() Sim () Não
24. Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º-I (Ficha limpa) e Decreto 8.945/16, art. 29, inciso XI	Se enquadra?
a) é pessoa inalistável ou analfabeto?	() Sim () Não
b) é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	() Sim () Não
c) foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	() Sim () Não
d) tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	() Sim () Não
e) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando	() Sim () Não
f) foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?	() Sim () Não
g) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição?	() Sim () Não
h) foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	() Sim () Não

i) exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	() Sim () Não
j) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	() Sim () Não
k) foi Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	() Sim () Não
l) foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	() Sim () Não
m) foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	() Sim () Não
n) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	() Sim () Não
o) foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	() Sim () Não
p) é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	() Sim () Não
q) é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	() Sim () Não
25. Lei 6.404/76, art. 147: Lei societária	Se enquadra?
§ 1º - é pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?	() Sim () Não
§ 2º - é pessoa declarada inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários?*	() Sim () Não
* Site da CVM, no link de Atuação Sancionadora - Pesquisa Avançada	
§ 3º (...): I - ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?	() Sim () Não
§ 3º (...): II - tem interesse conflitante com a sociedade?	() Sim () Não
26. Estatuto social e Tribunal de Contas da União (TCU): Se enquadra?	
a) se enquadra em qualquer vedação prevista no estatuto social da empresa?	() Sim () Não
b) está incluído na lista de responsáveis a quem o TCU declarou Irregulares, Inidôneos e Inabilitados?*	() Sim () Não
* Site do TCU, no link de Serviços e Consultas - Irregulares, Inidôneos e Inabilitados	

Tenho conhecimento que configuram conflito de interesse no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal as situações abaixo, constantes do art. 5º da Lei 12.813/13:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelo Comitê de Análise de Requisitos, Vedações e Avaliação.

Local e data

Assinatura do(a) Indicado(a)

ANEXO II – MEMBRO INDEPENDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

Requisitos Complementares – Conselheiro de Administração Independente

Conformidade com o Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

1. INDEPENDÊNCIA – Decreto 8.945/16, art. 36, § 1º	Se enquadra?
I - possui vínculo com a empresa estatal, ou com empresa de seu conglomerado estatal, exceto quanto à participação em Conselho de Administração da empresa controladora ou à participação em seu capital social;	() Sim () Não
II – é cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o terceiro grau, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, do Distrito Federal ou de Município ou de administrador da empresa estatal ou de empresa de seu conglomerado estatal.	() Sim () Não
III – manteve, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a empresa estatal ou com seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência;	() Sim () Não
IV – é ou foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor da empresa estatal, de empresa de seu conglomerado estatal ou de empresa coligada;	() Sim () Não
V – é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da empresa estatal ou de empresa de seu conglomerado estatal;	() Sim () Não
VI – é empregado ou administrador de empresa ou entidade que ofereça ou demande serviços ou produtos à empresa estatal ou à empresa de seu conglomerado estatal.	() Sim () Não
VII – recebe outra remuneração da empresa estatal ou de empresa de seu conglomerado estatal, além daquela relativa ao cargo de conselheiro, exceto a remuneração decorrente de participação no capital da empresa. Observações: <i>Os membros do Conselho de Administração podem ocupar cargo no Comitê de Auditoria Estatutário da própria empresa, desde que optem pela remuneração de membro do referido Comitê (Decreto 8.945/16, art. 38, § 9º).</i> <i>Para fins desse artigo, serão considerados independentes os conselheiros eleitos por acionistas minoritários, mas não aqueles eleitos pelos empregados (Decreto 8.945/16, art. 36, § 3º).</i>	() Sim () Não

Declaro que tenho conhecimento das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais que eventuais declarações falsas podem acarretar. Afirmando que as informações prestadas e os comprovantes anexados são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, e podem ser utilizados para fins de análise dos requisitos e vedações para investidura no cargo de Conselheiro de Administração, como membro independente.

Local e data

Assinatura do(a) Indicado(a)

ANEXO III – PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS (ADMINISTRADORES)



Participações Societárias – Conselheiros de Administração e Diretores

INFORMAÇÕES SOBRE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

RAZÃO SOCIAL	CNPJ OU IDENTIFICAÇÃO EQUIVALENTE NO PAÍS DE REGISTRO	PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DETIDA (PERCENTUAIS COM RELAÇÃO AO CAPITAL TOTAL E VOTANTE)

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados para fins de análise dos requisitos e vedações para investidura no cargo de membro do Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

Local e data

Assinatura do(a) Indicado(a)

ANEXO IV – FICHA CADASTRAL (CONSELHEIRO FISCAL)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

Esse cadastro deve ser assinado e com rubrica em todas as páginas, escaneado em arquivo único juntamente com a documentação comprobatória das **qualificações** informadas nos itens 14 e 16.

CADASTRO DE CONSELHEIRO FISCAL (c)

Conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e com o Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.
Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Conselheiro Fiscal de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90 milhões.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo:		
2. CPF:	3. Data Nascimento:	4. Sexo: () M () F
5. Cargo efetivo:		
6. Função comissionada:		7. Código da função:
8. Telefone profissional:	9. Telefone pessoal:	
10. E-mail profissional:		
11. E-mail pessoal:		
12. Empresa à qual foi indicado:		

B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 14 e 16)

13. É residente no Brasil? (art. 41, inciso I, do Decreto 8.945/16)	() Sim () Não
14. Possui formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação?*(art. 41, inciso II e § 1º, do Decreto 8.945/16)	() Sim () Não
<i>*Anexar cópia do diploma de graduação (frente e verso) e/ou cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso) reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação</i>	
15. Qual a área de sua formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado?*	
<small>*Indicar só a principal. Exemplos: a) Administração ou Administração Pública; b) Ciências Atuariais; c) Ciências Econômicas; d) Comércio Internacional; e) Contabilidade ou Auditoria; f) Direito; g) Engenharia; h) Estatística; i) Finanças; j) Matemática; e k) curso aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicado.</small>	
16. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui: (art. 41, inciso III, do Decreto 8.945/16)	
() três anos em função de direção ou assessoramento na administração pública direta ou indireta*	

() três anos em cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa**

*Apresentar como documentos comprobatórios:

- Atos de nomeação e de exoneração (de preferência, extrato do SIAPE com a contagem efetiva de exercício); ou
- Declaração da empresa/órgão/instituição; ou
- Registros em carteira de trabalho.

** Entende-se como administrador de empresa os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, de acordo com o art.145 da Lei nº 6.404/76, art. 16 da Lei nº 13.303/16, ou inciso VII do art. 2º do Decreto nº 8.945/16.

17. Cumpre as exigências do estatuto social da estatal, que foi lido e verificado pelo indicado: () Sim () Não

C. VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

18. Decreto 8.945/16, art. 29 e 41	Se enquadra?
I - é representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita?	() Sim () Não
IV - é dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado?	() Sim () Não
IV - é titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado?	() Sim () Não
VI (art. 41) – é ou foi membro de órgãos de administração da empresa estatal, de sociedade controlada ou do mesmo grupo nos últimos vinte e quatro meses?	() Sim () Não
V (art. 41) - é empregado da empresa estatal, de sociedade controlada ou do mesmo grupo? (não se aplica a empregado da empresa estatal controladora quando inexistir grupo econômico formalmente constituído)	() Sim () Não
V – (art. 41) é cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa estatal?	() Sim () Não
IX - é pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação?	() Sim () Não
X - é pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal?	() Sim () Não
19. Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º-I: Ficha limpa	Se enquadra?
a) é pessoa inalistável ou analfabeto?	() Sim () Não
b) é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	() Sim () Não
c) foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	() Sim () Não
d) tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	() Sim () Não
e) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando	() Sim () Não
f) foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?	() Sim () Não
g) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8	() Sim () Não

(oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição?	
h) foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	() Sim () Não
i) exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	() Sim () Não
j) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	() Sim () Não
k) foi Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	() Sim () Não
l) foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	() Sim () Não
m) foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	() Sim () Não
n) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	() Sim () Não
o) foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	() Sim () Não
p) é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	() Sim () Não
q) é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	() Sim () Não
20. Lei 6.404/76, art. 147: Lei societária	Se enquadra?
§ 1º - é pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?	() Sim () Não
§ 2º - é pessoa declarada inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários?*	() Sim () Não
* Site da CVM, no link de Atuação Sancionadora - Pesquisa Avançada	
§ 3º (...): I - ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?	() Sim () Não
§ 3º (...): II - tem interesse conflitante com a sociedade?	() Sim () Não
21. Estatuto social e TCU: Se enquadra?	
a) se enquadra em qualquer vedação prevista no estatuto social da empresa?	() Sim () Não
b) está incluído na lista de responsáveis a quem o Tribunal de Contas da União - TCU declarou Irregulares, Inidôneos e Inabilitados?*	() Sim () Não
* Site do TCU, no link de Serviços e Consultas - Irregulares, Inidôneos e Inabilitados	

Tenho conhecimento que configuram conflito de interesse no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal as situações abaixo, constantes do art. 5º da Lei 12.813/13:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelo Comitê de Análise de Requisitos, Vedações e Avaliação.

Local e data

Assinatura do(a) Indicado(a)

ANEXO V – FICHA CADASTRAL (MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO)



Esse cadastro deve ser assinado e com rubrica em todas as páginas, escaneado em arquivo único juntamente com a documentação comprobatória das **qualificações** informadas nos itens 12, 13, 14 e 15.

FICHA CADASTRAL DE INDICADO(A) PARA COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Conformidade com a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e com o Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.
Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de membro de Comitê de Auditoria Estatutário.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo:		
2. CPF:	3. Data Nascimento:	4. Sexo: () M () F
5. Cargo efetivo:		
6. Função comissionada:		7. Código da função:
8. Telefone profissional:	9. Telefone pessoal:	
10. E-mail profissional:		
11. E-mail pessoal:		

B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 12, 13, 14 e 15)

12. Possui formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação? Requisito alternativo ao item 17 (art. 39, § 6º, do Decreto 8.945/16)* <p style="text-align: right;">() Sim () Não</p> <i>*Anexar cópia do diploma de graduação (frente e verso) e/ou cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso) reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação</i>
13. Qual a área de sua formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado (art. 39, § 5º do Decreto 8.945/16)?* <hr/> <small>*Formação acadêmica preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa.</small>
14. Possui experiência profissional compatível com a responsabilidade e a complexidade do exercício do cargo indicado? (Experiência nas áreas de controle interno, conformidade e gestão de risco). Requisito alternativo ao item 15 (art. 39, § 6º do Decreto 8.945/16)* <i>*Apresentar como documentos comprobatórios:</i> <ul style="list-style-type: none">• Declaração da empresa/órgão;• Registro em carteira de trabalho;• Atos de nomeação e de exoneração;• Termo de posse;• Outros comprovantes de efetivo exercício como profissional liberal.

15. Possui reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária? Requisito obrigatório para um dos membros (Conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras; habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis; experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da companhia; formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do CAE e conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária). (art. 39, § 5º do Decreto 8.945/16)*

**Apresentar como documentos comprobatórios:*

- Declaração da empresa/órgão;
- Registro em carteira de trabalho;
- Atos de nomeação e de exoneração;
- Termo de posse;
- Outros comprovantes de efetivo exercício como profissional liberal.

16. É residente no Brasil (conforme previsto no Estatuto Social da Companhia): () Sim () Não

17. Cumpre as exigências do estatuto social da estatal, que foi lido e verificado pelo indicado: () Sim () Não

C. VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

Decreto 8.945/16, art. 39, incisos I ao IV	Se enquadra?
Nos últimos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:	
18. É diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta?	() Sim () Não
19. É responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa pública ou sociedade de economia mista?	() Sim () Não
20. É cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o segundo grau, das pessoas referidas nos itens 23 e 24;	() Sim () Não
21. Recebeu qualquer outro tipo de remuneração da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário?	() Sim () Não
22. Ocupou de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública federal direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário	() Sim () Não
Decreto 8.945/16, art. 29, incisos I, IV, IX, X e XI e art. 39, inciso V	Se enquadra?
23. É representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita?	() Sim () Não
24. É dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado	() Sim () Não
25. É pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação?	() Sim () Não
26. É pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal?	() Sim () Não
Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, inciso I: Ficha limpa	Se enquadra?
27. é pessoa inalistável ou analfabeto?	() Sim () Não
28. é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	() Sim () Não
29. foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito	() Sim () Não

Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	
30. tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	() Sim () Não
31. foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando	() Sim () Não
32. foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?	() Sim () Não
33. teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição?	() Sim () Não
34. foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	() Sim () Não
35. exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	() Sim () Não
36. foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	() Sim () Não
37. foi Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	() Sim () Não
38. foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	() Sim () Não
39. foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	() Sim () Não
40. foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	() Sim () Não
41. foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	() Sim () Não
42. é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos	() Sim () Não

após a decisão?	
43. é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	() Sim () Não
Artigo 22 da Lei nº 13.303/2016 (Comitê de Auditoria - Independente): <i>Todos os membros do Comitê de Auditoria devem ser independentes (segundo o Estatuto Social da Companhia)</i>	Se enquadra?
44. Tem qualquer vínculo com a empresa pública ou a sociedade de economia mista, exceto participação de capital?	() Sim () Não
45. É cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador da empresa pública ou da sociedade de economia mista?	() Sim () Não
46. Manteve, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a empresa pública, a sociedade de economia mista ou seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência?	() Sim () Não
47. Foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da empresa pública, da sociedade de economia mista ou de sociedade controlada, coligada ou subsidiária da empresa pública ou da sociedade de economia mista, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa?	() Sim () Não
48. É ou foi fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da empresa pública ou da sociedade de economia mista, de modo a implicar perda de independência?	() Sim () Não
49. É ou foi funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à empresa pública ou à sociedade de economia mista, de modo a implicar perda de independência?	() Sim () Não
50. Recebe outra remuneração da empresa pública ou da sociedade de economia mista além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital?	() Sim () Não
Tribunal de Contas da União (TCU): Se enquadra?	
51. está incluído na lista de responsáveis a quem o TCU declarou Irregulares, Inidôneos e Inabilitados?*	() Sim () Não
* Site do TCU, no link de Serviços e Consultas - Irregulares, Inidôneos e Inabilitados	

Tenho conhecimento que configuram conflito de interesse no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal as situações abaixo, constantes do art. 5º da Lei 12.813/13:

- I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
- II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e
- VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados para fins de análise dos requisitos e vedações para investidura no cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

Local e data

Assinatura do(a) Indicado(a)



INFORMAÇÕES DE CONTROLE

TÍTULO

POLÍTICA DE INDICAÇÃO, AVALIAÇÃO, CAPACITAÇÃO E SUCESSÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

VERSÃO

0.0.1

UNIDADE GESTORA DO DOCUMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR

PRIMEIRA VERSÃO

RELAÇÃO COM OUTROS NORMATIVOS INTERNOS

ESTATUTO SOCIAL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

REGULAMENTO INTERNO DE PESSOAL (RIP)

POLÍTICA DE INTEGRIDADE

CÓDIGO DE ÉTICA

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

NORMATIVOS REVOGADOS

N/A

INSTÂNCIA DE APROVAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SPA, 623ª REUNIÃO REALIZADA EM 21/10/2021, POR MEIO DA DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 105.2021